



Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 09 de abril 2019:

- 1) Processo 017/2019 Danilo Ferreira Felipe (Atl. Prof. Ceilândia) Ceilândia E.C. Sobradinho E.C. TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, I, 213, 213 do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Fernando.

RESULTADO: “Quanto ao Atleta Danilo Ferreira (Ceilândia), desclassifica o tipo do art. 254-A, para o art. 254 aplicando pena mínima de suspensão de 01 (uma) partida. À unanimidade. Em relação a equipe de Sobradinho o Relator absolve o denunciado. À unanimidade. Quanto a Equipe do Ceilândia absolve a equipe da denúncia. Por maioria absolver a Equipe do Ceilândia, vencido o voto do Dr. Edvaldo que votava pela procedência da denúncia para aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) com base no art. 213, do CBJD. Não foi requerido acordo.

- 2) Processo Nº 019/2019 – Wallace dos Santos de Jesus (Atl. Prof. Ceilândia) Almir Camargos (Árbitro) A.A. Luziânia TIPIFICAÇÃO Art. 254-A, §1º, II e III, do CBJD. Art. 254-A, §1º, II do CBJD. Art. 213 do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Fernando

RESULTADO: “Quanto a Equipe A.A Luziânia, vota pela improcedência da denúncia por não haver fato típico. Quanto ao Atleta, por maioria aplicar pena de suspensão de 180 dias ao atleta Wallace dos Santos de Jesus (Atl. Prof. Ceilândia), vencidos os auditores Dr. Fernando que votava pela aplicação de pena der suspensão de 12 partidas pelas condutas diversas



do atleta com base no art. 184 do CBJD, Dr. Edvaldo que votava pela aplicação da pena de suspensão de 360 dias com base no § 3º do art. 254-A c/c 184 do CBJD. Por maioria aplicar pena de 30 dias, vencidos os auditores Dr. Marcondes e Dr. Fernando que votavam pela aplicação da suspensão de 90 dias de suspensão. Não houve requerimento do acordão

- 3) Processo Nº 015/2019 – Matheus de Lacerda Rodrigues Paixão (Atl. Prof.Capital) TIPIFICAÇÃO Art. Art. 254, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Marcondes

RESULTADO: “Quanto ao atleta Matheus Lacerda Rodrigues (Atl. Prof. Capital), por unanimidade aplicar pena de suspensão de 01 (uma) partida).

- 4) Processo Nº 007/2019 – Yan da Silva Ramos; Luiz Henrique M. de Espindola; Jailson de Souza Mendes (todos Atletas Profissionais do Bolamense) José Wilson Ferreira Santana; Richely Catanhede de Oliveira; Alisson Guirra Reis Calçado (todos Atletas Profissionais do Paracatu). TIPIFICAÇÃO Art. 254, § 1º e 254-A, I, do CBJD. Art. 254, §1º e 243-F do CBJD.

5)

Auditor Relator: Dr. Dário

RESULTADO: “quanto aos atletas Yan da Silva Ramos, absolvido por maioria vencidos o Relator e Dr. Fernando que aplicavam pena 01 partida de suspensão. Luiz Henrique M. de Espindola, Santana por unanimidade aplicar pena de suspensão de 01 partida; Jailson de Souza Mendes, por unanimidade, aplicar pena de suspensão 04 (quatro) partidas baseado no Art. 254-A na forma do inciso II, 157, na forma §1º reduzir pela metade na forma tentada ficando 02 partidas; José Wilson Ferreira Santana por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

unanimidade aplicar pena de suspensão de 01 partida; Richely Catanhede de Oliveira, por unanimidade aplicar pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD; Alisson Guirra Reis Calçado, Diretor do Paracatu, por unanimidade, aplicar pena de suspensão de 30 dias e pena pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão.

5) Processo Nº 011/2019 – Pedro Hugo Barros (Prep. Físico Real) Paracatu F.C. TIPIFICAÇÃO Art. 254-A, I, do CBJD. Art. 213 do CBJD. Auditor Relator: Dr. Edvaldo

RESULTADO: “quanto ao atleta Pedro Hugo Barros (Prep. Físico. Real), desclassifica do art. 254-A, para 258-B c/c 258, na forma do 183, aplicando pena de 02 partidas de suspensão. Por unanimidade. Quanto a equipe de Paracatu F.C., por unanimidade, considerando não ser primário, aplicar pena de multa de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD.

Brasília- DF, 09 de abril de 2019.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF